CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2022

Ementa

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 38, de 31/08/2017, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
14/12/2022	**16/12/2022**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 13/2022 - **Autoria: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 94, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

(PL de autoria da Mesa da Câmara)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 38, de 31/08/2017, dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 29 da Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. Fica a Câmara Municipal de Indaiatuba autorizada a conceder vale-alimentação mensal aos seus servidores ativos, na forma de cartão magnético. **(NR)**

§ 1°O valor do benefício referente ao vale-alimentação corresponderá a 48% (quarenta e oito por cento) do menor valor da tabela de vencimentos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Indaiatuba. **(AC)**

§ 2°Fará jus ao vale-alimentação ora instituído o servidor que: **(AC)**

I - não faltar ao serviço nenhuma vez no mês de referência, exceto faltas abonadas ou justificadas e em compensação de horas; **(AC)**

II - não registrar, injustificadamente, atraso ou saída antecipada do serviço superior a 2 horas no mês de referência; **(AC)**

III – não estiver em gozo de licença não remunerada superior a 3 meses. **(AC)**

§ 3° Somente fará jus ao valor mensal do vale-alimentação o beneficiário que contar com 15 (quinze) dias ou mais de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício e término do vínculo. **(AC)**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

§ 4° O benefício de vale-alimentação, que não configura rendimento tributável e sobre o qual não incide contribuição previdenciária, terá caráter indenizatório e não será incorporado aos vencimentos." **(AC)**

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 38, de 28 de março de 2007.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2023.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 14 de dezembro de 2022, 193º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 14 de dezembro de 2022.